

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.293, DO DIA 23/06/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.247, DO DIA 19/06/2026	4
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.788, DO DIA 22/06/2026.....	10
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 18/06/2026	11
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 19/06/2026	11
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	12
BOAS PRÁTICAS.....	13

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.293, DO DIA 23/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N.º 2.685 DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Institui o **Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco** e estabelece suas diretrizes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Limpeza e Manutenção do Igarapé São Francisco, com os objetivos de prevenir enchentes, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população.

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Projeto de Lei nº141/2025

Data da propositura: 1º de setembro de 2025

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 224)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N.º 2.686 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação da **política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes com Diabetes**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Leônicio Castro

Data da propositura: 13 de agosto de 2026

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 224-225)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.691 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a **vedação à duplicidade de exigências e fiscalização no âmbito do Município de Rio Branco**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Rio Branco, a duplicidade de fiscalização e de exigências como condição para o exercício de atividade econômica, devendo cada procedimento de licenciamento, funcionamento, localização e autorização ser conduzido exclusivamente pelo órgão ou pela entidade da administração pública com competência originária sobre a matéria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o Poder Executivo deverá:

I - identificar e eliminar, por meio de ato próprio, as duplicidades existentes em normas, regulamentos, portarias e decretos, visando à unificação das exigências; e

II - manter integração permanente entre os processos, procedimentos e bancos de dados dos órgãos e das entidades responsáveis pelos atos públicos de liberação da atividade econômica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereadora Lucilene Vale

Data da propositura: 1º de agosto de 2025

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 225)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.692 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o **Plano de Segurança Hídrica do Município de Rio Branco** e estabelece diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Hídrica do Município de Rio Branco, com o objetivo de assegurar o uso racional, sustentável e democrático dos recursos hídricos, integrando ações de gestão das águas subterrâneas e superficiais.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput observará as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 253, de 18 de outubro de 2023. [...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Eber Machado

Data da propositura: 29 de setembro de 2025

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 225-226)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.275 DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Institui a **Política Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral** no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco – AC e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à liberdade de consciência, convicção política, livre manifestação do pensamento, liberdade de associação e filiação partidária, bem como a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem;

Considerando a legislação eleitoral aplicável, inclusive as normas sobre condutas vedadas a agentes públicos e a vedação de abuso de poder político;

Considerando a necessidade de prevenir e reprimir práticas de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, inclusive em relações diretas e indiretas mantidas com o Município;

Considerando a homologação do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000594-41.2025.5.14.0416;

Considerando a necessidade de adequação normativa às obrigações assumidas pelo Município de Rio Branco perante o Ministério Público do Trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento permanente das medidas de prevenção, apuração e responsabilização relacionadas à prática de assédio eleitoral no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Processo RBSEI nº 0103.000462/2026-64,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral, aplicável à Administração Direta e Indireta, com observância obrigatória por agentes públicos e por quaisquer pessoas que prestem serviços ao Município direta ou indiretamente, inclusive servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, terceirizados, estagiários, aprendizes, voluntários, conveniados e colaboradores de entidades contratadas.

[...]

Art. 28. Revogar o Decreto nº 636 de 31 de março de 2026.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 232-234)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.247, DO DIA 19/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 10/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001710-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário,[...]; CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda

2030, especialmente os ODS 5, 8, 10, 16 e 17, impõem a **adoção de medidas voltadas à redução das desigualdades, promoção da igualdade de gênero, fortalecimento institucional e construção de sociedades pacíficas e inclusivas**; CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui função constitucional de indução, fiscalização, articulação e monitoramento de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais; [...]; CONSIDERANDO que o dever estatal de proteção (Schutzpflicht) impõe ao Ministério Público atuação preventiva, promocional e fiscalizatória destinada não apenas à repressão de violações consumadas, mas também à indução de ambientes institucionais comprometidos com a prevenção de discriminações e com a promoção dos direitos humanos; CONSIDERANDO que os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UN Guiding Principles on Business and Human Rights – UNGPs), aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2011, estabeleceram como padrão internacional o dever empresarial de respeitar os direitos humanos mediante processos permanentes de Human Rights Due Diligence (HRDD), compreendendo a identificação, prevenção, mitigação, monitoramento, comunicação e reparação dos impactos negativos decorrentes de suas atividades, cadeias produtivas e relações comerciais; [...]; CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece como compromissos universais a redução das desigualdades (ODS 10), a igualdade de gênero (ODS 5), o trabalho decente (ODS 8), instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (ODS 16) e parcerias para implementação de direitos (ODS 17); CONSIDERANDO que o conceito contemporâneo de governança em direitos humanos compreende a incorporação transversal dos princípios da igualdade, diversidade, inclusão, acessibilidade, participação social, transparência, prestação de contas e prevenção de discriminações como elementos estruturantes da gestão pública e privada; [...]; CONSIDERANDO que as instituições abrangidas pelo presente procedimento serão estimuladas a desenvolver sistemas permanentes de governança em direitos humanos, compreendendo, entre outros: política institucional de direitos humanos aprovada pela alta administração; programa permanente de letramento racial e de gênero; plano anual de capacitação em diversidade, equidade e inclusão; avaliação periódica de riscos de discriminação (Human Rights Impact Assessment); processo de Devida Diligência em Direitos Humanos (Human Rights Due Diligence); indicadores quantitativos e qualitativos de diversidade; monitoramento de equidade remuneratória e ocupacional; canais acessíveis, seguros e independentes para denúncias; procedimentos para investigação e responsabilização de práticas discriminatórias; transparência ativa mediante publicação periódica de relatórios de direitos humanos; participação de trabalhadores e representantes da sociedade civil na avaliação das políticas institucionais; revisão periódica das medidas implementadas segundo os princípios da melhoria contínua, prevenção, não discriminação e accountability. **RESOLVE: 1) Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando induzir, acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de programas permanentes de letramento racial; letramento de gênero; educação em direitos humanos; diversidade, equidade e inclusão; prevenção ao racismo, ao sexismo e a todas as formas de discriminação; devida diligência em direitos humanos; [...]; **6) Expeçam-se ofícios:** à Federação das Indústrias do Estado do Acre; à Federação do Comércio; ao Sistema “S”; às universidades públicas e privadas; ao Tribunal de Justiça; à Defensoria Pública; ao Tribunal Regional do Trabalho; ao Tribunal Regional Eleitoral; ao Governo do Estado; à **Prefeitura Municipal**; às associações empresariais; às cooperativas; às instituições financeiras; às concessionárias de serviços públicos; às organizações da sociedade civil, **solicitando informações sobre:** a) existência de programas permanentes de letramento racial; b) programas de letramento de gênero; c) treinamentos em direitos humanos; d) protocolos antidiscriminatórios; e) canais internos de denúncia; f) programas de diversidade e inclusão; g) políticas de devida diligência em direitos humanos; h) indicadores de monitoramento. 7) Designa-se audiência pública destinada à

construção participativa de diretrizes estaduais sobre letramento racial, igualdade de gênero e devida diligência em direitos humanos, com participação da sociedade civil, setor empresarial, universidades, movimentos sociais, conselhos de direitos e órgãos públicos; **8) Ao final da instrução, poderão ser elaborados:** I – Guia Estadual de Letramento Racial; II – Guia Estadual de Letramento de Gênero; III – Protocolo Estadual de Devida Diligência em Direitos Humanos; IV – Recomendações Gerais de Governança em Direitos Humanos; V – Indicadores de Monitoramento Institucional. 9) Expeça Recomendação ao Chefe da Casa Civil do Estado, bem assim ao Coronel do Corpo de Bombeiros recomendando, em caráter preventivo, que qualquer nova nomeação deve obedecer ao decisório do STF na ADI 7557; 10) Este procedimento possui natureza preventiva, promocional e estruturante, buscando induzir mudanças institucionais capazes de fortalecer a cultura dos direitos humanos, prevenir litígios, reduzir práticas discriminatórias e promover ambientes organizacionais inclusivos, seguros e compatíveis com a Constituição da República e os tratados internacionais de direitos humanos; 11) Nomear a Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para secretariar o presente procedimento; 12) Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 19 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 13-15)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA n. 0043/2026/PMA

Ref.: Procedimento Administrativo SAJ/MP n. 09.2026.00001616-8.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, [...]; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente quanto à vedação de práticas que importem em abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações de animais; CONSIDERANDO a realização do evento denominado **“Cavalgada 2026”**, que contará com a participação de animais e demandará a adoção de medidas preventivas voltadas à garantia do bem-estar animal; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas necessárias para prevenir e coibir situações de maus-tratos aos animais que participarão do referido evento, assegurando o cumprimento da legislação de proteção e bem-estar animal; **RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas destinadas à proteção e ao bem-estar dos animais que participarão do evento “Cavalgada 2026”, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências: 1. A realização de reunião institucional com representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, do Batalhão de Policiamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Turismo e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, com a finalidade de discutir, planejar e definir medidas preventivas, orientativas e fiscalizatórias relacionadas ao evento; 2. A expedição de convites/ofícios aos órgãos mencionados para participação na reunião, em data e horário a serem definidos; 3. Que sejam solicitadas

informações aos organizadores do evento acerca da estrutura prevista para recepção dos animais, disponibilização de água, alimentação, atendimento veterinário, transporte, fiscalização e demais medidas voltadas à garantia do bem-estar animal; 4. Solicite-se apoio do Centro de Apoio Operacional – CAOP de Meio Ambiente para organização das tratativas entre os agentes responsáveis pelo evento. 5. Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. 6. Nomeie a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 18 de junho de 2026.

Alekine Lopes dos Santos

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 15-16)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA Nº 0042/2026/PMA

Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000349-5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente manifestação apresentada anonimamente comunicando **possível ataque de cães soltos ocorrido na Rua Beбето Alves, Conjunto Edson Cadaxo, Bairro Edson Cadaxo**; CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio Técnico – NAT realizou diligência no local indicado, constatando, inclusive por meio de registros fotográficos, que um morador da referida via, por volta das 06h00, dirige-se à frente de sua residência e solta um cão para circular livremente pela via pública; CONSIDERANDO que não foi possível identificar nominalmente o referido morador, embora moradores vizinhos tenham confirmado que ele possui um cão adotado, o qual é costumeiramente solto nos períodos da manhã e da tarde; CONSIDERANDO que a circulação de animais desacompanhados em vias públicas pode representar risco à integridade física de pessoas e outros animais, além de ensejar situações de abandono de guarda, maus-tratos indiretos e comprometimento da segurança e da saúde pública; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para identificação do responsável pelo animal, apuração das circunstâncias narradas e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2026.00000436-1, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** com o objetivo de apurar eventual responsabilidade por omissão na guarda responsável de animal, bem como possíveis riscos à coletividade e ao meio ambiente urbano decorrentes da manutenção de cão solto em via pública, DETERMINANDO, desde logo, o seguinte: a) Junte-se os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça que tratem do referido tema, para anexação ao presente procedimento; b) **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova vistoria técnica no local**

dos fatos, com o objetivo de verificar as condições de guarda e bem-estar do animal, apurando a eventual prática de maus-tratos, bem como identificar e qualificar seu responsável, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça. c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. d) Nomeio a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias. Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 16-17)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA Nº 0041/2026/PMA
Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000347-3.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO a notícia de fato relatando a ocorrência de **intensa emissão de poeira e material particulado** proveniente de depósito de brita situado na Estrada do Amapá, Km 06, supostamente pertencente ou explorado por pessoa conhecida como “Júnior”, causando transtornos à população residente nas proximidades e potencial comprometimento da qualidade ambiental; [...]; CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2026.00000383-0, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** para apurar possível ocorrência de poluição atmosférica decorrente das atividades de armazenamento, beneficiamento e/ou movimentação de brita em empreendimento localizado na Estrada do Amapá, Km 06, DETERMINANDO, desde logo, o seguinte: a) Junte-se os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça que tratem do referido tema, para anexação ao presente procedimento; **b) Reitere-se o Ofício n.º 019/2026/PMA, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acostado à fl. 05, requisitando- -se as informações anteriormente solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.** c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. d) Nomeio a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026..

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA Nº 0040/2026/PMA
Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000346-2.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO notícia de fato relatando **possível invasão, ocupação irregular e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente** situada na Rua 12, Bairro Parque dos Sabiás, com potencial supressão de vegetação, aterramento, construção ou outras formas de degradação ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para identificação dos responsáveis, delimitação da área afetada, extensão dos danos ambientais e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2026.00000378-4, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** com a finalidade de apurar possível invasão, ocupação irregular e degradação de Área de Preservação Permanente localizada na Rua 12, Bairro Parque dos Sabiás, DETERMINANDO, desde logo, o seguinte: a) Junte-se os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça que tratem do referido tema, para anexação ao presente procedimento; b) **Reitere-se o Ofício n.º 024/2026/PMA, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acostado às fls. 06/07, requisitando-se as informações anteriormente solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.** c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. d) Nomeie a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17-18)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA Nº 0039/2026/PMA
Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000342-9.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça Subscritor[...]; CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente informações acerca da possível ocorrência de

poluição sonora e poluição atmosférica decorrentes das atividades desenvolvidas pela empresa Madeireira Triângulo, localizada na Rua Alameda Sabiá, nº 1810, Conjunto Universitário I, nesta cidade de Rio Branco/AC; CONSIDERANDO que a poluição sonora e a emissão de partículas, fumaça, poeira ou outros poluentes atmosféricos em níveis superiores aos permitidos pela legislação ambiental podem caracterizar degradação da qualidade ambiental e ofensa ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal; [...]; CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2026.00000415-0, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** com a finalidade de apurar possível ocorrência de poluição sonora e atmosférica decorrentes das atividades exercidas pela empresa Madeireira Triângulo, situada na Rua Alameda Sabiá, nº 1810, Conjunto Universitário I, em Rio Branco/AC, bem como verificar a regularidade ambiental do empreendimento e eventual necessidade de adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências: a) Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente que tratem do referido tema, para anexação ao presente procedimento; **b) Reitere-se a solicitação anteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA (fl. 08), concedendo- -lhe o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar resposta.** c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. d) Nomeie a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 17 de junho de 2026.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 18-19)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.788, DO DIA 22/06/2026

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 150.232-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: VERIFICAR A ATUAÇÃO DA SEMEIA NA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE IGARAPÉS E RIOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, NOTIFICAR, por meio de MANDADO DE AUDIÊNCIA, o Senhor ALYSSON BESTENE LINS, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de prefeito do Município de Rio Branco - AC, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto aos achados descritos nos subitens 5.1 ao 5.12, do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 84-103.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital.
Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 19 de Junho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 7)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 150.232-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: VERIFICAR A ATUAÇÃO DA SEMEIA NA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE IGARAPÉS E RIOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, NOTIFICAR, por meio de MANDADO DE AUDIÊNCIA, a Senhora FLAVIANE AUGUSTINE STEDILLE, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de diretora presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto aos achados descritos nos subitens 5.1 ao 5.12, do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 84-103.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital.
Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 19 de Junho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 7-8)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 18/06/2026

EDUCAÇÃO. [Lei nº 15.436, de 17.6.2026](#) – Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

COMPRAS PÚBLICAS. [Decreto nº 13.031, de 17.6.2026](#) – Institui o Sistema [Contratos.gov.br](https://contratos.gov.br) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamenta a celebração e a gestão de contratos e de termos aditivos na forma eletrônica e altera o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 19/06/2026

EDUCAÇÃO. [Lei nº 15.437, de 18.6.2026](#) – Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da

educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.

SAÚDE. Medida Provisória nº 1.370, de 19.6.2026 – Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para dispor sobre o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica.

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 1412/2026

Responsabilidade. Contrato administrativo. Obra paralisada. Multa. Tempestividade. Seguro garantia. Erro grosseiro.

Em caso de abandono de obra pública, o dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante deve, além de promover a rescisão unilateral do contrato, instaurar e impulsionar processo administrativo para aplicação da multa compensatória durante a vigência da apólice do seguro-garantia que se presta à sua cobertura, ainda que parcial, sob pena de restar configurado erro grosseiro na sua atuação (art. 28 da Lndb), sujeitando-o à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

(TCU. RA 010.210/2019-9, rel. Min. Augusto Nardes, Tribunal Pleno, j. 03/06/2026)

Acórdão 1424/2026

Licitação. Participação. Restrição. Fusão de empresa. Cisão de empresa. Incorporação de empresa. Capacidade operacional. Avaliação. Execução de contrato.

A superveniência de fusão, cisão ou incorporação de licitante no decorrer do procedimento licitatório não impede sua permanência no certame, cabendo à Administração avaliar se a reestruturação societária compromete a efetiva capacidade de execução do contrato.

(TCU. Repr 006.889/2026-3, rel. Min. Jorge Oliveira, Tribunal Pleno, j. 03/06/2026)

Acórdão 1438/2026

Finanças Públicas. Dívida pública. Avaliação. LDO. Meta fiscal. Anexo. Responsabilidade fiscal.

Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias devem evidenciar, no anexo de metas fiscais, o nível de resultados fiscais consistente com a estabilização da relação “dívida bruta do governo geral/produto interno bruto” (DBGG/PIB) no horizonte decenal, de forma a permitir sua comparação com as metas de resultado primário propostas, com explicitação das premissas e limitações relevantes (art. 4º, § 5º, inciso III, da LRF).

(TCU. RAcem 022.342/2025-7, rel. Min. Sub. Weder de Oliveira, Tribunal Pleno, j. 03/06/2026)

Acórdão 2474/2026

Direito Processual. Julgamento de contas. Contas ordinárias. Contas regulares com ressalva. Oitiva. Desnecessidade.

No julgamento de contas ordinárias pela regularidade com ressalva (art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992), não há obrigatoriedade de oitiva prévia do responsável, dada a natureza não punitiva da deliberação.

(TCU. PC 005.193/2025-7, rel. Min. Jorge Oliveira, Segunda Câmara, j. 02/06/2026)

BOAS PRÁTICAS

TCE-AC. MEIO AMBIENTE. Artigo de servidor do TCE-AC será apresentado em congresso ambiental dos Tribunais de Contas. Trabalho aborda o papel dos Tribunais de Contas diante da emergência climática e dos desafios da governança ambiental. O Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC) celebra a aprovação do artigo científico de autoria do servidor Ronaldo Thomaz no V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC), um dos mais importantes espaços nacionais de debate sobre sustentabilidade, meio ambiente e controle externo. O trabalho, intitulado **“O Papel dos Tribunais de Contas na Emergência Climática e na Governança Ambiental sob Controle de Convencionalidade”**, foi aprovado na modalidade artigo científico e integra o Eixo I – Governança Climática Multinível, Federalismo Ambiental e Controle Externo. **“A ideia surgiu de uma sugestão de pesquisa da conselheira Dulce [Benício, presidente do TCE-AC], e o sentimento é de felicidade por ter um artigo inédito aprovado e por contribuir para o fortalecimento de discussões científicas relacionadas ao controle externo e convencionalidade”**, celebrou Ronaldo. Comissão ressaltou relevância acadêmica. A pesquisa propõe uma reflexão sobre o papel estratégico dos Tribunais de Contas diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, destacando a importância do fortalecimento da governança ambiental e da atuação das instituições de controle na promoção de políticas públicas alinhadas aos compromissos ambientais nacionais e internacionais. A aprovação foi comunicada pela Comissão Científica do congresso, que ressaltou a relevância da contribuição acadêmica para o fortalecimento do conhecimento, da sustentabilidade e da construção de soluções comprometidas com o futuro ambiental e social do país. Para o TCE-AC, **o reconhecimento evidencia a qualificação técnica de seus servidores e reforça o compromisso institucional com a produção de conhecimento, a inovação e o aperfeiçoamento do controle externo**, especialmente em temas cada vez mais relevantes para a administração pública, como a agenda climática e a sustentabilidade. **Congresso deve receber 1,6 mil pessoas. O V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas ocorre entre os dias 23 e 25 de junho em São Luís, capital do Maranhão, e tem um público estimado em 1,6 mil pessoas. [...]**

GOVERNO DO ACRE. CBMAC. COMPRAS PÚBLICAS. Servidores terão treinamento obrigatório para fiscalizar contratos. Servidores responsáveis por acompanhar a execução de contratos públicos no Acre passarão a ter participação obrigatória em cursos de capacitação voltados à gestão e fiscalização contratual. A medida aparece em portarias publicadas no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira (22) (**DOE 14.292, 22/06/2026, p. 7**) e integra um conjunto de ações destinadas a fortalecer o controle interno da administração pública. **As normas determinam que gestores e fiscais designados para acompanhar contratos participem do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, disponibilizado gratuitamente pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).** A capacitação aborda procedimentos relacionados ao acompanhamento da execução contratual, fiscalização de serviços, análise de resultados e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no processo. A iniciativa ocorre em um momento em que os órgãos públicos ampliam a adoção de mecanismos de governança e controle para garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os fiscais são responsáveis por verificar se os serviços contratados estão sendo executados conforme as especificações previstas, enquanto os gestores acompanham aspectos administrativos e financeiros dos contratos. As portarias também reforçam que gestores e fiscais poderão ser responsabilizados por eventuais danos causados ao poder público em decorrência do descumprimento das normas relacionadas à fiscalização contratual. O objetivo é assegurar maior rigor no acompanhamento de contratos que envolvem aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras financiadas com recursos públicos. **A medida acompanha uma tendência observada em diferentes órgãos da administração pública brasileira, que vêm**

investindo na qualificação de servidores para reduzir falhas na execução contratual e ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos. *(Texto adaptado)*

BANCO ASIÁTICO DE DESENVOLVIMENTO (ADB). COMPRAS PÚBLICAS. INFRAESTRUTURA. Princípios de Infraestrutura: Estudos de Caso e Melhores Práticas. Os projetos de infraestrutura podem se estender por vários anos, desde o planejamento e a construção até a prestação de serviços. À medida que o desenvolvimento na Ásia e no Pacífico se acelera, os governos devem investir mais em infraestrutura para garantir o crescimento econômico contínuo. Este livro se baseia em lições e estudos de caso do Japão e de todo o mundo, abrangendo projetos de infraestrutura de grande porte e de longo prazo. **Ele descreve os princípios para o desenvolvimento de infraestrutura de qualidade e enfoca as diversas etapas de um projeto — desde o projeto, o planejamento e a construção até a operação e a gestão.** Além disso, aborda a assistência ao desenvolvimento internacional, utilizando exemplos de projetos do Banco Asiático de Desenvolvimento e do Banco Mundial. Este livro é uma importante ferramenta de referência para os formuladores de políticas na Ásia que estão planejando e implementando projetos de infraestrutura pública em grande escala. *(Traduzido com inteligência artificial)*



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>